



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande – Murici-Alagoas

CEP 57820-000 CNPJ 12.488.32/0001-07

E-mail Camaramurici.al@gmail.com Fone 82 3286 1370

PAUTA DO DIA: 12 de dezembro de 2024
36ª Sessão

- 1- PROJETO DE LEI Nº 21/2024 – Gabinete da Vereadora Janine Mª Lins Tenório

Murici-AL, 10 de dezembro de 2024


DAVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3.638/2024
Murici/Alagoas, 10/12/2024

Funcionário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3492/2024
Murici/Alagoas, 31.10.2024

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

Funcionário

Anna Potyra

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política Pública de Apoio, Acolhimento e Capacitação aos Pais ou Responsáveis Legais de Pessoas Autistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através da VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Apoio, Acolhimento e Capacitação aos Pais ou Responsáveis Legais de Pessoas Autistas.

Art. 2º - São diretrizes desta Lei:

- I - Oferecer apoio emocional aos pais e responsáveis, por meio de trabalho psicossocial de mediação e reflexão, promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - Possibilitar encontros entre os pais ou responsáveis legais, para partilha de experiência, criação de um senso de comunidade e rede de apoio;
- III - Disseminar informação sobre o transtorno, suas características, sintomas e os níveis, por meio de palestras e workshops ministrados por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados, além da distribuição de cartilhas informativas;
- IV - Promover atividades lúdicas em conjunto, da família e da pessoa autista, que fortaleça esse laço e estimulem o desenvolvimento da pessoa com TEA;

Art. 3º - São objetivos desta Política:

- I - Criar uma rede de apoio para os pais ou responsáveis legais de pessoas com TEA, além de criar um senso de comunidade entre os mesmos;
- II - Tornar acessível o conhecimento acerca do assunto para que ele seja abordado com cuidado e sem generalizações, sabendo que há uma pluralidade entre as pessoas com TEA, visto aos diferentes níveis e características dentro do transtorno;
- III - Fortalecer o laço entre a família e a pessoa que se encontra dentro do espectro autista;
- IV - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito ao autismo, podendo assim ampliar o debate afim de buscar novas soluções para a inclusão dessa parcela da sociedade.





Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janine Maria Lins Tenório
Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 31/10/2024


Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2024

Senhores Vereadores,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição relacionada ao desenvolvimento do cérebro, que afeta aspectos da comunicação, linguagem, comportamento e da interação social. O transtorno é marcado por diferentes níveis e cada um com suas características, estima-se que no Brasil, mais de 2 milhões de pessoas possuem o TEA. No desenvolvimento dessas pessoas, o papel da família é crucial, mas a disseminação do conhecimento a respeito desse transtorno é algo recente e os pais ou responsáveis que recebem o diagnóstico dos filhos, começam uma jornada na qual se faz necessária uma rede de apoio.

É comum que ao receber o diagnóstico e se sentir pouco preparado para os desafios dessa jornada, ocorra um isolamento social pelo medo do julgamento e o instinto de proteção sobre o filho, mas isso acaba provocando traumas não só sobre a pessoa autista, mas sobre a própria família. É do bem-estar emocional dos familiares que depende o desenvolvimento e o estímulo da pessoa artista nesse processo de cuidados e autoconhecimento.

Por isso, o presente Projeto de Lei se torna imprescindível para continuar avançando em soluções que promovam o desenvolvimento de pessoas com TEA, neste caso, com um olhar especial para os familiares, que são pilares nesse processo, oferecendo acolhimento e capacitação, criando uma rede de apoio.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres colegas Parlamentares, a aprovação da propositura ora apresentada.

Cordialmente,

Janine Maria Lins Tenório
Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

